



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. – EPP		UF: MA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), com sede no município de Chapadinha, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201930029		
PARECER CNE/CES Nº: 20/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata de recredenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), com sede no município de Chapadinha, no estado do Maranhão, mantida pelo Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) faz análise dos dados e observações relativas à avaliação *in loco*, realizada por comissão específica designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), cuja descrição segue, com aspectos destacados, *ipsis litteris*:

[...]

2. DA MANTIDA

Conforme o Cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1452, Centro, no município Chapadinha, no estado do Maranhão – MA, CEP.: 65500-000.

Vinculados ao cadastro da IES, existem os seguintes atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria nº 196, de 19/01/2005, publicada em 21/01/2005.</i>	<i>Portaria nº 874, de 12/08/2016, publicada em 15/08/2016.</i>

De acordo com a base de dados do e-MEC, a IES apresenta o seguinte histórico de índices:

<i>CI – Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD – Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC – Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda – EPP (cód. 1912), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.985.642/0001-85.

Conforme exigências previstas no § 4º do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 1º/11/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 29/04/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/10/2023 a 23/11/2023.

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. Após as análises iniciais, foi o processo encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 160385, realizada no período de 17/05/2023 a 19/05/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,40
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,64
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,50
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,07
Conceito Final Contínuo	4,29
CONCEITO FINAL FAIXA	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017		
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os	Sim	Não

conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco; E1) 4,80; E2) 4,40; E3) 3,64; E4) 4,50 e E5) 4,07.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou Plano de Garantia de Acessibilidade e respectivo Laudo Técnico de Acessibilidade no sistema e-MEC.</u>	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa: Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, com laudo técnico assinado por Telmo José Mendes – Engenheiro Civil – CREA 50611053339/D, juntamente com o Atestado de Regularidade N° CA – 2539223 – SCIBM, Validade: 13/01/2024 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Maranhão e o Alvará de Habite-se nº 158/2023, Validade: 31/12/2023 da Prefeitura Municipal de Chapadinha.</u>	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 29/04/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/10/2023 a 23/11/2023.	X	

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</u>			X
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		

VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: NSA.</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</i>			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</i>			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</i>			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</i>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura. <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados.

Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade do Baixo Parnaíba (cód. 2949) se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

A IES mantém o processo autoavaliação institucional como uma ação avaliativa contínua, regido por regulamentação própria, e objetiva conhecer opiniões e sugestões, assim também como utilizá-las em um planejamento estratégico. A Comissão Própria de Avaliação é constituída de 12 (doze) membros titulares, da seguinte ordem: 3 (três) representantes do quadro de professores, 3 (três) representante do pessoal técnico-administrativo, 3 (três) representantes de alunos, 3 (três) representantes da sociedade civil organizada. A comissão atua na sensibilização da comunidade quanto ao processo avaliativo e sua importância. São aplicados instrumentos específicos para cada setor da instituição. Os resultados são disponibilizados nos murais físicos e nos canais de comunicação virtuais, além de divulgação nas assembleias por curso previstas no calendário acadêmico, quando os coordenadores de cada curso se reúnem com os alunos expõem os resultados obtidos, indicando sucessos e fragilidades apontadas.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A IES apresenta políticas de ensino, pesquisa e extensão em seu planejamento institucional e isso se reflete, em parte, nas ações institucionais realizadas. Ficou evidenciada a existência de ações transversais externas executadas por meio de projetos de responsabilidade social, mas não foi possível verificar a existência de práticas de iniciação científica, da inovação tecnológica, de ações de difusão do conhecimento e de desenvolvimento

artístico e cultural. Há ações voltadas para o desenvolvimento do perfil social e inclusivo dos egressos contando com ações reconhecidamente exitosas.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

A estrutura administrativa-acadêmica são organizados conforme as políticas e diretrizes, segundo o desenho organizacional, a está estruturada pela Direção de Ensino e pelo Conselho de Ensino Superior (CONSENS), órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, de planejamento educacional, e a composição dos colegiados superiores responsáveis pela coordenação didática dos cursos de graduação presencial e a distância, aprovado pelas instâncias superiores da instituição: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), Colegiados de Cursos (CC) e Núcleo Docente Estruturante (NDE). E os órgãos de apoio as atividades acadêmicas como a Direção Acadêmica, Coordenação do Núcleo de Educação a Distância (NEAD), as Coordenações de Cursos presenciais e a distância, Assessoria Pedagógica, Secretaria do Sistema de Registro e Controle Acadêmico (SERCA), Secretarias de Cursos de graduação, todos reúnem como finalidade subsidiar o funcionamento e o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativa de ensino, iniciação a pesquisa e extensão. Esses órgãos regem e organizam: atividades de nivelamento, monitoria, projetos pedagógicos dos cursos, ações pedagógicas na graduação e pós-graduação. A IES incentiva a participação de discentes e docentes em eventos técnico-científicos e mantém o repositório de trabalhos, onde são publicados: trabalhos de conclusão de curso e monografia e relatórios dos projetos de extensão e a Revista FAP Academic Research, em versão eletrônica.

Eixo 4: Políticas de Gestão

A IES conta com política de qualificação para docentes e técnicos e apresentou um percentual de professores com 89% de mestres ou doutores. Foram apontadas diversas ações que incentivam a participação dos colaboradores em eventos, a possibilidade de participação em cursos de pós-graduação e em outros cursos de diversos níveis. Os processos de gestão institucional são participativos através de órgãos e colegiados e asseguram a apropriação das decisões e participação ativa por parte dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos de tomadas de decisões. Quanto à sustentabilidade financeira, não foi possível evidenciar a existência de estudos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos. Notou-se que as instâncias gestoras e acadêmicas dispõe de ciência, participação e acompanhamento da execução orçamentária, todavia não foi possível constatar se estas são capacitadas para a gestão de recursos.

Eixo 5: Infraestrutura

As instalações da IES quanto a infraestrutura de Instalações administrativas, salas de aula, salas de professores, espaços de convivência, instalações sanitárias, salas de informática e biblioteca atendem as necessidades institucionais satisfatoriamente, caracterizando espaços limpos, organizados e de mobiliário em bom estado de conservação. São devidamente sinalizados e atendem aos requisitos de acessibilidade. Quanto aos laboratórios, ambientes e cenários para prática didática a IES possui laboratórios em quantidade suficiente para proporcionar o aprendizado mais

prático aos estudantes. No que tange a infraestrutura tecnológica, infraestrutura de execução e suporte, Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação, estes atendem as necessidades institucionais de maneira excelente.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba (cód. 2949), instalada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1452, Centro, no município de Chapadinha, no estado do Maranhão – MA, CEP.: 65500-000, mantida pela Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda – EPP (cód. 1912), com sede no município de Chapadinha, no estado do Maranhão - MA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo de credenciamento obedeceu a todos os trâmites da legislação vigente, especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior (IES) e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Foram cumpridos os procedimentos da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, onde estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das IES do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela. Da avaliação *in loco* resultou o conceito máximo 4 (quatro), sendo que em todos os eixos os conceitos foram acima de 3 (três).

Pelos dados do relatório de avaliação e pela análise da SERES, observa-se que a IES atendeu o disposto no artigo 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e os demais dispositivos legais, bem como apresentou a relação de cursos superiores ofertados, como se pode observar no processo, todos bem avaliados, com Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), em 2021 e conceito final 4 (quatro) na avaliação *in loco*. Há regularidade em todos os aspectos legais exigidos para o credenciamento e credenciamento.

Assim sendo, de acordo com os elementos apresentados no processo e nos apontamentos do relatório acima, conclui-se que o pleito de credenciamento institucional da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP) deve ser acolhido.

Em face do exposto, este Relator submete para deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1.452, Centro, no município de Chapadinha, no estado do Maranhão, mantida pelo Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente